



CONTRATO N° 008/2017

Pelo presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Bem Público Imóvel, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ do MF sob nº 45.749.819/0001-94, com sede à Rua Victor Meirelles, nº 89, Centro, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o Sr. RODRIGO DUARTE VARGAS DE SOUZA, com residência na Rua Dalva, n.º 166, em Santa Rita do Passa Quatro/SP, inscrito no RG nº 46.262.391-9 e CPF nº 392.518.278-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de adjudicatária da CONCORRENCIA Nº. 006/2016, PROCESSO Nº. 8120/16, de acordo com as normas legais vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade com o disposto no edital DA REFERIDA Concorrência, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato Administrativo de Uso de Bem Público Imóvel é regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e todas as suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, Leis Municipais nº. 3.307, de 02 de agosto de 2016 e também por outras normas específicas aplicáveis à espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento o Edital de Concorrência nº. 006/2016 e seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO E FINALIDADE:

§1º. Por força do presente Instrumento, o **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o uso de espaço público denominado Quiosques 03, localizado no Terminal Rodoviário Municipal “João Gusman Gonzales”, situado na Rua João Lourenço, nº. 40, em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, conforme croqui elaborado pelo Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, em caráter oneroso, sendo:

I - Quiosques 03, com 6,65 m², para exploração comercial ou prestação de serviços.

§2º. A exploração das atividades comerciais ou de serviços, nas salas referidas no item anterior, fica condicionada ao licenciamento pelos órgãos oficiais competentes e ao atendimento das normas tributárias, trabalhistas, de posturas e de vigilância sanitária pertinentes.

§3º. O horário de funcionamento do Quiosques 03 deverá se adequar aos horários de saída e chegada dos ônibus.

§4º. A sala não poderá ser utilizadas para comercialização de material de conteúdo pornográfico e político e jogos de quaisquer tipos ou para o exercício de quaisquer atividades consideradas ilícitas.

§5º. O rol de proibições poderá ser ampliado, a qualquer tempo, pelo **CONCEDENTE**, visando ao interesse dos usuários e da Administração Pública Municipal.



§6º. Salvo com autorização escrita do **CONCEDENTE**, não poderão ser colocados toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou elemento promocional na fachada do espaço concedido ou em qualquer outro local do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

§1º. Utilizar o bem objeto da concessão de uso de acordo com a finalidade prevista na Cláusula Segunda;

§2º. Conservar o bem objeto da concessão de uso, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às próprias expensas;

§3º. Manter, às expensas próprias, a conservação e limpeza da área objeto da concessão de uso, observadas as normas de posturas vigentes;

§4º. Pagar pontualmente as mensalidades exigidas pelo **CONCEDENTE**;

§5º. Responder pelos ônus decorrentes do bem público e do seu respectivo uso, tais como tarifas de água, esgoto e energia elétrica, tributos, multas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o bem objeto da concessão de uso;

§6º. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONCEDENTE**;

§7º. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONCEDENTE** ou a terceiros;

§8º. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato de Concessão de Uso, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

§9º. Permitir, a qualquer momento, o acesso ao local do bem objeto da presente Concessão de Uso a servidores do **CONCEDENTE**, incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições contratuais;

§10º. Desocupar o bem público municipal e restituí-lo vazio, em perfeito estado, ao final da concessão de uso, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, podendo o **CONCEDENTE** exigir, conforme o caso, a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro;

§11º. Contratar e/ou renovar anualmente seguro do imóvel público concedido e de suas instalações contra incêndio, indicando como beneficiário o **CONCEDENTE**, sendo obrigatória a apresentação da apólice ao Departamento de Administração da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Contrato, e a cada renovação anual do seguro;

§12º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



§13º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada.

§14º. Atender as exigências estabelecidas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, quanto ao funcionamento de suas atividades comerciais no espaço objeto da presente Concessão de Uso, principalmente aquelas decorrentes de normas de saúde pública para comercialização de produtos alimentícios.

§ 15º. Cumprir com todas as regulamentações e/ou novas legislações que vierem a normatizar as atividades por ela desenvolvidas no espaço concedido.

§ 16º. Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja pessoa física, esta deverá requerer e obter a inscrição de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços, conforme o caso, na forma da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos depois da data de assinatura do presente instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

São obrigações do CONCEDENTE:

§1º. Proporcionar todas as condições para que a **CONCESSIONÁRIA** possa exercer suas atividades de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos;

§2º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, previstas neste documento e também no ato convocatório e seus anexos;

§3º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das atividades exercidas pela **CONCESSIONÁRIA**, na forma do art. 67 da Lei federal n.º 8.666/93;

§4º. Zelar para que durante toda a vigência da concessão de uso sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA CONCESSÃO:

§1º. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar suas atividades no espaço público concedido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação e adjudicação do certame em questão.

§2º. A concessão de uso vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão.

§3º. O presente Contrato de Concessão poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto deste instrumento;

II - Interrupção da execução do objeto por ordem e no interesse do CONCEDENTE;

III - Impedimento de execução do objeto por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONCEDENTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



IV - Omissão ou atraso de providências a cargo do CONCEDENTE, que resulte, diretamente, em impedimento ou retardamento na execução do objeto, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

V - Nas condições admitidas no edital de licitação, desde que comprovado o interesse público.

§4º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e submetida à prévia aprovação pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, formalizando-se através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA MENSALIDADE:

A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor mensal de **R\$ 180,00** (Cento e oitenta reais) correspondente, na data de assinatura do ajuste, a 1,6002 Unidades Fiscais de Referência do Município.

| ESPAÇO | VALOR MENSAL |
|--|--------------|
| Quiosques 03 - Com 6,65 m ² , para exploração comercial ou prestação de serviços. | R\$ 180,00 |

Parágrafo único - Os valores da mensalidade mínima, mencionados anteriormente, serão atualizados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de celebração do presente Contrato de Concessão, tendo como base o valor oficialmente fixado para a Unidade Fiscal de Referência do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A mensalidade será paga pela **CONCESSIONÁRIA** até o **5º** dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, será cobrada multa moratória de 10% (dez por cento) do respectivo valor mensal, incidindo ainda juros moratórios de 0,03 (três centésimos percentuais) por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO, POR TERCEIROS, DOS ESPAÇOS CEDIDOS:

Não será permitida a utilização parcial ou total, por terceiros, dos espaços públicos objeto da concessão e descritos na Cláusula Segunda do presente Contrato.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela execução total do presente Contrato de Concessão, pelo que não poderá, em hipótese alguma, ceder e/ou transferir direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES:

É vedado à **CONCESSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, devendo-se subordinar também a realização das construções às autorizações e licenças expedidas pelas autoridades competentes, em razão do poder de polícia.



Parágrafo Único - Todas as obras e benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas serão incorporadas no imóvel concedido, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** o direito a qualquer retenção e/ou indenização. Se removíveis, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que não danifiquem o imóvel. No entanto, caso o **CONCEDENTE** desejar que as obras e/ou as benfeitorias removíveis permaneçam, deverá indenizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DO BEM:

A Concessionária declarou, no ato de assinatura do presente Contrato de Concessão de Uso, que recebeu o bem mencionado na Cláusula Segunda em perfeitas condições de uso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:

A outorga da concessão administrativa de uso de espaço público do Terminal Rodoviário "João Gusman Gonzales" foi autorizada pela Câmara Municipal nos termos da Lei n.º 3.307, de 02 de agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO:

O imóvel, na forma disposta pelo presente Instrumento, não poderá ser objeto de qualquer tipo de garantia, mesmo que bancária, e não será alcançado por nenhuma medida garantidora de crédito, tais como arresto, seqüestro e penhora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante a **CONCESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do presente Instrumento, o **CONCEDENTE**, através de seu Departamento de Administração, na pessoa de seu titular, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido nas hipóteses e nos termos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação atual.

Parágrafo Único - Caso venha a **CONCESSIONÁRIA** incorrer nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.101/2.005, de 9 de fevereiro de 2.005, o presente Instrumento Contratual fica plenamente rescindido, devendo o mesmo ser imediatamente desocupado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** o direito de qualquer indenização, retenção e/ou reclamação, mesmo que por eventuais benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONCEDENTE**, com relação ao pessoal que a **CONCESSIONÁRIA** empregar para a execução do presente Instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONCESSIONÁRIA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos



demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato de Concessão de Uso, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, segundo a extensão da falta praticada, as sanções previstas no Decreto n.º 2.581, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades previstas na lei não afasta a possibilidade de rescisão contratual nem a indenização por perdas e danos devida pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento Contratual.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 13 de fevereiro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo Duarte V. de Souza
RODRIGO DUARTE VARGAS DE SOUZA

1º _____
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º _____
Nome: Ana Carolina Filha de Mello
RG: 30.815.276-1